

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2795

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO REGIMENTAL N° 010 03001872-4

AGRAVANTE: MOISES BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADA: JOSY DE CARVALHO

AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DESPACHO

Mantendo, pelos seus próprios fundamentos, a decisão combatida neste agravo – o indeferimento liminar do mandado de segurança nº 01796-5, por intempestivo.

O agravante, não obstante a argumentação expandida, não carreou razões bastantes para demover o entendimento em que se lastreou a decisão impugnada, cujos fundamentos permanecem incólumbes.

Diante do exposto, deixo de reconsiderar o despacho agravado regimentalmente e submeto o presente recurso a julgamento pela Turma. Intimem-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000246-2 – Boa Vista/RR

**Apelante:** Cabral & Cia Ltda.

**Advogados:** Rachel Cabral da Silva e Outro

**Apelado:** AFERR Agência de Fomento do Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Anastase Vaptistis Papoortzis

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL – RITO INADEQUADO – ARGUIÇÃO DE NULIDADE – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE - PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – VEDAÇÃO – SÚMULA 121 DO STF - MULTA DE MORA – LIMITE – ART. 52, §1º, DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR – APELO PARCIALMENTE PROVIDO -

O direito brasileiro filiou-se, em relação à teoria das nulidades, ao sistema do direito francês, adotando o princípio segundo o qual '*pas de nullité sans griffe*'. Equivale dizer que não se pronuncia a nulidade quando do ato inquinado de nulidade não ocasiona prejuízo à parte. A capitalização de juros constitui enriquecimento ilícito, posto não atender a mera correção do deságio do valor devido, incidindo em procedimento confiscatório por onerar em demasia o devedor, impondo-lhe apenamento desproporcional, não raro, ou melhor freqüentemente, usurpando do devedor o patrimônio em sua totalidade, vedando-lhe, ainda, a prática do comércio e o retirando da vida econômica da sociedade.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

A correção do valor devido se opera com a aplicação de outros índices específicos e o apenamento pelo inadimplemento da obrigação, com a imposição de percentual fixo e que, hoje, não pode ultrapassar 2% (dois por cento) na forma do art. 52, § 1º, do Código do Consumidor.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por CABRAL & CIA LTDA. contra AFERR AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - proc. nº 0010 03 000246-2, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 0010.03.000339-5 – Boa Vista/RR**

**Embargante:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Hélio Abozaglo Elias

**Embargado:** Carlos Sérgio da Silva Cruz

**Advogados:** Natanael Gonçalves Vieira e Outro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

## **EMENTA**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA – NATUREZA PROTELATÓRIA RECONHECIDA – NÃO CONHECIMENTO DOS DECLARATÓRIOS E IMPOSIÇÃO DE MULTA.**

1. Os embargos de declaração, na forma como definidos em lei, objetivam integrar o julgado, corrigindo eventual omissão, obscuridade ou contradição.

2. Inexistindo tais vícios, destinando-se ao reexame da matéria decidida, não se conhecem dos embargos, impondo-se ao embargante multa, na forma do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da egrégia Câmara Única-Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado César Alves – Julgador

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **Apelação Cível N° 0010 03 000416-1 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** R. P. M.

**Advogadas:** Ângela Di Manso e Outra

**Apelada:** R. S. H., Representada por M. I. S. H.

**Advogados:** Natanael Gonçalves Vieira e Outro

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO – DECADÊNCIA DO DIREITO – COISA JULGADA – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.**

A coisa julgada formal ou material é instituto processual que visa emprestar apoio às decisões judiciais, tornando-as imutáveis e indiscutíveis, se não lhes é mais possível a oposição através de recurso ordinário ou extraordinário, ficando constituídas de força de lei entre os litigantes e nos limites da lide em que foram proferidas.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por R. P. M. contra R. S. H., rep. por M. I. S. H. - proc. nº 0010 03 000416-1, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **Apelação Cível N.º 0010.03.001165-3 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Públíco Estadual

**Apelado:** Jonathas Benício Saraiva

**Defensor Públíco:** Ronnie Gabriel Garcia

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

## **EMENTA**

### **APELAÇÃO CÍVEL – INCOMPETÊNCIA DO JULGADOR – PROLAÇÃO SUPERVENIENTE DE SENTENÇA – NULIDADE DE TODOS OS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 113, § 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

**Acordam** os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Ministério Públíco Estadual

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001512-6 – Boa Vista/RR**

**Agravantes:** Oscar Maggi e Outra

**Advogado:** Messias Gonçalves Garcia

**Agravado:** Wanderlan Oliveira do Nascimento

**Advogado:** Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

**Relator:** Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

## **ACÓRDÃO**

**EMENTA** – Agravo de Instrumento. Reintegração de Posse. Concessão de liminar. Término de sociedade comercial. Ausência de prova da posse. Provimento Parcial.

Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única –Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala de sessões, em Boa Vista, aos 16 dias de dezembro do ano de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

César Alves – Relator  
Juiz Convocado

Procurador de Justiça

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001667-8 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Itautinga Agro Industrial S/A

**Advogado:** Antônio Carlos Bernardes Filho

**Agravado:** M S Rosas De Oliveira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – PEDIDO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DE BENS, ENDEREÇO, DEPÓSITOS OU QUAISQUER OUTROS INDICATIVOS REFERENTES À PESSOA, NATURAL OU JURÍCIDA – MEDIDA EXCEPCIONAL CONDICIONADA AO INTERESSE DA JUSTIÇA – NÃO COMPROVADO O ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. O pedido de informações a respeito de bens, endereço, depósitos ou quaisquer outros indicativos referentes à pessoa, natural ou jurídica, é medida excepcional que se condiciona ao interesse da justiça, somente cabível depois de a parte esgotar todas as diligências possíveis, desde quando cabe ao credor a sua realização.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto por ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A contra M.S. ROSAS DE OLIVEIRA - proc. nº 010 03 001667-8, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **Agravo de Instrumento N. 0010.03.001687-6 – Boa Vista/RR**

**Agravante:** Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

**Advogado:** Rommel Lucena

**Agravada:** Denise de Abreu Cavalcanti

**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e Outros.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

## **ACÓRDÃO**

EMENTA – Agravo de Instrumento. Plano de Saúde. Cirurgia Reparadora. Ausência de Médico conveniado. Médico particular às expensas do plano. Possibilidade. Improvimento do Agravo.

Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade de votos em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala de sessões, em Boa Vista, aos 16 dias de dezembro do ano de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

César Alves – Relator  
Juiz Convocado

Procurador de Justiça

## **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

### **Apelação Cível N.º 0010.03.001790-8 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Estado de Roraima

**Procurador Fiscal:** Anastase Vaptistas Papoortzis

**Apelada:** Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.

**Advogado:** Joaquim Pinto Souto Maior Neto

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

## **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO – PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA ELEVAR O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PROCURADOR ESTADUAL. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE E LEGITIMIDADE RECURSAL (ART. 3º DO CPC). ACOLHIMENTO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO.

Precedentes desta Corte: AC n.º 001003001533-2; 001003001574-6 e 001003001644-7.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta pelo ESTADO DE RORAIMA contra NORTE FRIO REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.

Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do apelo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (16.12.03)

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor e Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

---

Secretário do Conselho da Magistratura  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01003001874-0

Impetrante: Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Advogado: Em causa própria

Impetrada: Secretaria Estadual de Administração

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### DECISÃO LIMINAR

**MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES**, advogando em causa própria, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima.

Afirma que participou do Concurso Público para provimento de vagas em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental da carreira de Policial Civil do Estado de Roraima (edital n.º 01/2003), tendo logrado êxito nas provas objetiva e discursiva, avaliação psicológica, exames biométricos e avaliação médica, tendo contudo, sido eliminado nos exercícios físicos, pois obteve pontuação igual a zero.

Relata que seu recurso administrativo foi indeferido.

Aduz que a realização dos testes físicos deveria ser feita com distinção entre os diferentes níveis de idade.

Juntou à inicial, além de jurisprudências, cópia de Portaria do Ministério do Exército em que há relacionamento de diferentes exercícios e níveis de exigência para os sexos e para idades distintas.

Alega violação do art. 7º, XXX e do art. 37, I e *caput*, ambos da Constituição Federal.

Aduz estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pressupostos autorizadores da concessão liminar da segurança.

Requer o deferimento do pedido liminar determinando-se que a Impetrada torne sem efeito o resultado do teste de aptidão física, para que o Impetrante possa continuar no certame, freqüentar o curso de formação, e se obtiver aprovação no curso, ser nomeado e empossado.

É o breve relatório.

### DECISÃO

Tratando-se de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente.

De acordo com o entendimento jurisprudencial desta Corte - inclusive na mesma esteira da decisão do Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira em caso referente à situação semelhante a dos autos (MS 010030001640-5) - eliminação do concurso em virtude da não obtenção da nota mínima necessária para a aprovação na prova de capacidade física – entendo não estar satisfatoriamente configurada a fumaça do bom direito.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.

A previsão de tal prova decorre de Lei.

Constam do Edital os critérios objetivos a serem aplicados nos testes de modo a permitir que os candidatos tenham acesso aos termos da avaliação.

Ora, o Impetrante obteve nota zero no exame de aptidão física, obrigatório para todos os participantes do concurso. Atender seu pedido, pelo menos nesta fase, seria desconsiderar o exame de barra fixa em que fora eliminado. Ao meu sentir, dessa forma é que se estaria descumprindo o princípio da igualdade.

Posto isto, ausente o *fumus boni iuris* indefiro a medida liminar.

Notifique-se a autoridade coatora, entregando-lhe cópia da inicial e desta decisão para que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias.

Após, dê-se vista ao *Parquet* nesta instância.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES  
Secretário do Conselho da Magistratura

---

## PRESIDÊNCIA

---

### PORTRARIA N.º 947, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DERORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Designar o Juiz de Direito, Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, para, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 833/03, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, durante o recesso forense, no período de 20 a 31.12.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

---

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

### PORTRARIA N.º 081/2003

O Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a suspensão do expediente do Poder Judiciário nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Estabelecer que os plantões judiciais, referentes aos dias 24 e 31 de dezembro de 2003, deverão ser cumpridos pelos Magistrados abaixo indicados:

JUIZ	DATAS
Arnon José Coelho Júnior	24 de dezembro
Lizandro Garcia Gomes Filho	31 de dezembro

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 23 de dezembro de 2003.

Des. Robério Nunes

---

## **DIRETORIA GERAL**

---

Diretor Geral em exercício – TJ/RR  
*Armando Nahmias*

Expediente 23/12/2003

**Procedimento Administrativo nº 2223/03**

Origem: Luiz Augusto Fernandes.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB  
19.12.03 – Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2200/03

Origem: Joelson de Assis Sales e Renan José Miranda de Lima

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB  
23.12.03 – Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2255/03

Origem: Kedson de Souza Barros

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB  
23.12.03 – Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2254/03

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca e João Bandeira da Silva Filho

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 23.12.03 –  
Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2237/03

Origem: Luiz Saraiva Botelho

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 23.12.03 –  
Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2237/03

Origem: José Fabiano de Lima Gomes

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB 23.12.03 –  
Armando Nahmias – Diretor Geral em exercício – TJ/RR

---

## **DIRETORIA GERAL**

---

**PORTEARIA Nº 45, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **Wendel Cordeiro de Lima**, auxiliar de serviços gerais, para responder pela Chefia da Seção de Patrimônio, sem prejuízo de suas funções, no período de 21/01 a 19/02/04, em virtude das férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Armando Nahmias  
Diretor-Geral,  
em exercício.*

---

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	0936/2003
ORIGEM:	Biblioteca
ASSUNTO:	Proposta para renovação da assinatura do periódico "Revista dos Tribunais".
FUND. LEGAL:	art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADO:	R. M. M. S. Moretti - ME
VALOR:	R\$6.140,00
Nº DO P.A.:	1605/2003
ORIGEM:	Biblioteca
ASSUNTO:	Proposta para renovação da assinatura dos periódicos "Revistas Síntese de Direito Penal, Civil e de Família".
FUND. LEGAL:	art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADO:	IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.
VALOR:	R\$936,00
Nº DO P.A.:	2128/2003
ORIGEM:	Biblioteca
ASSUNTO:	Proposta para renovação da assinatura do periódico "Fórum Administrativo - Direito Público".
FUND. LEGAL:	art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADO:	Editora Fórum Ltda.
VALOR:	R\$2.980,00

---

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

---

### PORTRARIA N.º 090, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

Alterar as férias do servidor **PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, relativas ao exercício 2003, para serem usufruídas no período de 05.01 a 02.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**  
Diretora

---

## COMARCA DE BOA VISTA

---

---

## DIRETORIA DO FÓRUM

---

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA  
PORTARIA N.º 044/2003

O Juiz de Direito Erick Cavalcanti Linhares Lima, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de janeiro/2004**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Netanias Silvestre de Amorim	01
Cláudio de Oliveira Ferreira	
Gerson Rodrigues de Oliveira	02
Francisco Alencar Moreira	
Vilmar Lana Júnior	05
Vandré Luciano Bassaggio	
Magno Martins Viana	06
Antônio Rosas de Oliveira Júnior	
Francisco Luiz Sampaio	07
Emerson Onofre	
Maycon Robert Tomé	08
Ailton Araújo da Silva	
Fernando Nóbrega Medeiros	09
Symone Souza Silva	
Ricardo José da Mota Moreira	12
Wenderson Costa de Souza	
José Félix de Lima Júnior	13
Dennyson Dahyan Pastana da Penha	
Reginaldo Gomes de Azevedo	14
Sandra Christiane Araújo Souza	
Farley Hudson Marques Cunha	15
Jeanne Andréia de Souza Ferreira	
Heriethe Ângela Feitosa Melville	16
Netanias Silvestre de Amorim	
Cláudio de Oliveira Ferreira	19
Gerson Rodrigues de Oliveira	
Francisco Alencar Moreira	20
José Luiz Reolon	
Carlos dos Santos Chaves	21
Vilmar Lana Júnior	
José Fabiano de Lima Gomes	22
Francisco Luiz Sampaio	
Emerson Onofre	23
Maycon Robert Tomé	
Ailton Araújo da Silva	26
Fernando Nóbrega Medeiros	
Symone Souza Silva	27
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	
Wenderson Costa de Souza	28
José Félix de Lima Júnior	
Dennyson Dahyan Pastana da Penha	29
Reginaldo Gomes de Azevedo	
Sandra Christiane Araújo Souza	30
Farley Hudson Marques Cunha	

Boa Vista(RR), 23 de dezembro de 2003.

**DR. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
**Juiz de Direito**  
Diretor do Fórum

## **PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

**PORTARIA N° 043/2003**

O Juiz de Direito Erick Cavalcanti Linhares Lima, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de janeiro/2004**, na forma discriminada abaixo:

## **ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA**

JANEIRO/2004	
03 e 04	Farley Hudson Marques Cunha Jeanne Andréia de Souza Ferreira
10 e 11	Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
17 e 18	Gerson Rodrigues de Oliveira Francisco Alencar Moreira
24 e 25	José Luiz Reolon Carlos dos Santos Chaves
31/01 e 01/02	Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes

Boa Vista(RR), 23 de dezembro de 2003.

**DR. FRICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**  
**Juiz de Direito**  
**Diretor do Fórum**

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

002422AM =>00049, 00064, 00065, 00074, 00075  
002523AM =>00203  
001147DF =>00138  
010581DF =>00123  
011246DF =>00138  
015195DF =>00193  
005803GO =>00166  
010064PB =>00127, 00144  
010924PB =>00087  
002365RN =>00134  
000003RR =>00148  
000005RR-B =>00051, 00140, 00235  
000008RR =>00135, 00209  
000010RR =>00231, 00233  
000023RR =>00177  
000025RR-A =>00016, 00138  
000034RR-B =>00132  
000037RR =>00177  
000041RR =>00130, 00227  
000042RR-B =>00185, 00186, 00208  
000042RR =>00182  
000047RR-B =>00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176  
000048RR-B =>00251  
000055RR =>00123, 00128  
000056RR-A =>00137, 00138  
000060RR =>00179, 00201  
000065RR-A =>00178  
000074RR-B =>00081, 00135, 00143, 00145, 00177, 00184  
000077RR-A =>00095, 00114  
000077RR =>00140  
000078RR-A =>00205  
000078RR =>00132, 00193, 00236  
000084RR-A =>00097  
000087RR-B =>00135, 00170  
000091RR-B =>00165  
000094RR-B =>00164  
000098RR-A =>00167  
000100RR =>00180  
000101RR-B =>00094, 00152, 00154, 00155, 00188, 00189, 00195  
000105RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004, 00009, 00017, 00018, 00019, 00020, 00082, 00127, 00131, 00144, 00195  
000107RR-A =>00196  
000110RR-B =>00157, 00183, 00194, 00196  
000110RR =>00134  
000111RR-B =>00081, 00143  
000112RR-B =>00112, 00232  
000114RR-A =>00159, 00167, 00197, 00211

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

000114RR-B =>00141  
000118RR-A =>00141  
000118RR =>00215  
000119RR-A =>00149, 00241  
000120RR-B =>00197  
000123RR-B =>00121  
000125RR =>00073, 00158, 00198  
000127RR =>00159  
000128RR-B =>00135  
000130RR =>00164  
000135RR-B =>00137, 00138  
000136RR =>00111, 00112, 00150, 00151  
000138RR-B =>00127  
000138RR =>00158  
000139RR-B =>00059, 00066, 00122  
000139RR =>00099  
000140RR =>00228, 00230, 00232, 00234  
000141RR-A =>00217  
000144RR-A =>00025, 00191  
000144RR-B =>00124, 00198  
000145RR =>00096  
000146RR-A =>00124  
000149RR-A =>00178  
000149RR =>00027, 00206  
000153RR-B =>00250  
000153RR =>00008, 00088, 00132, 00211, 00235  
000155RR-A =>00184  
000155RR-B =>00125  
000160RR-B =>00086, 00091, 00092, 00101, 00105, 00114, 00119  
000160RR =>00203  
000162RR-A =>00097, 00134  
000163RR-A =>00115, 00141  
000164RR =>00110  
000167RR-A =>00141  
000169RR =>00178  
000171RR-B =>00133, 00207  
000172RR =>00098, 00160  
000173RR-A =>00109  
000173RR-B =>00222  
000176RR =>00146  
000178RR-B =>00103, 00106  
000180RR-A =>00131, 00218, 00223  
000181RR-A =>00138, 00195  
000184RR-A =>00137, 00213  
000185RR-A =>00079, 00214  
000185RR =>00181  
000187RR =>00047, 00057  
000188RR =>00091  
000190RR =>00132, 00183, 00216, 00235, 00239, 00240  
000197RR-A =>00125  
000200RR-A =>00125  
000201RR-A =>00160  
000203RR =>00143, 00210  
000206RR =>00121  
000209RR-A =>00100, 00161, 00190, 00210  
000209RR =>00084, 00204  
000212RR =>00124, 00178  
000221RR =>00084, 00089, 00128  
000222RR-A =>00178  
000222RR =>00078, 00104, 00120  
000223RR-A =>00109, 00157, 00194, 00252  
000223RR =>00111, 00142, 00229  
000226RR =>00132, 00149, 00157, 00204  
000231RR =>00205  
000236RR-A =>00160  
000237RR =>00085  
000239RR-A =>00153, 00162, 00163  
000240RR =>00125, 00141  
000248RR =>00048, 00052, 00054, 00056, 00062, 00069, 00070, 00072, 00077, 00093, 00110, 00113  
000251RR =>00006, 00007, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00021, 00022, 00023, 00024  
000254RR-A =>00068, 00225

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

000257RR =>00080, 00083, 00107, 00121  
000258RR-A =>00015, 00156, 00169  
000262RR =>00117, 00159, 00197  
000263RR =>00149  
000264RR =>00050, 00129, 00159, 00167, 00197, 00202  
000269RR =>00159, 00167, 00187, 00197, 00202  
000271RR =>00160  
000279RR =>00088, 00090, 00102  
000281RR =>00136, 00159, 00205  
000282RR =>00179, 00183, 00199  
000284RR =>00135, 00170  
000285RR =>00116, 00144  
000298RR =>00121  
000300RR =>00079  
000305RR =>00110, 00128, 00212  
000315RR =>00138, 00200, 00212  
000318RR =>00132  
000321RR =>00078  
000331RR =>00185, 00186, 00209  
000336RR =>00124  
000337RR =>00205  
000352RR =>00124  
000409RR-B =>00132  
012346RS =>00147  
030654RS =>00147  
032084RS =>00148  
050666RS =>00147  
053258RS =>00147  
055197RS =>00147  
055407RS =>00147  
113344SP =>00152  
122070SP =>00118  
166017SP =>00139  
184284SP =>00125, 00141

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00044 - 001003075540-8

Requerente: F.S.; Requerido: G.R.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00045 - 001003075586-1

Requerente: B.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003075591-1

Requerente: W.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00047 - 001003074887-4

Requerente: Antonio Barbosa da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Milton Freitas.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00048 - 001003075526-7

Requerente: C.A.C.; Requerido: L.C.C. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### **GUARDA DE MENOR**

00049 - 001003075532-5

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

Requerente: R.K.; Requerido: A.R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.422,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

## **BUSCA E APREENSÃO**

00050 - 001003075583-8

Requerente: A.N.O.F.; Requerido: W.L.F. => Distribuição por Dependência em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

## **ALIMENTOS - PEDIDO**

00051 - 001003075514-3

Requerente: A.L.S.; Requerido: L.C.T. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 28.800,00. Adv - Alci da Rocha.

## **ALVARÁ JUDICIAL**

00052 - 001003075522-6

Requerente: Edson Bezerra de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00053 - 001003075593-7

Requerente: B.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **BUSCA E APREENSÃO**

00054 - 001003075527-5

Requerente: D.A.C.; Requerido: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00055 - 001003075524-2

Requerente: M.S.S.L.; Requerido: J.L. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00056 - 001003075535-8

Requerente: D.R.S.; Requerido: P.F.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## **BUSCA E APREENSÃO**

00057 - 001003075589-5

Requerente: M.E.M.; Requerido: L.A.M. => Distribuição por Dependência em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - José Milton Freitas.

## **2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00026 - 001003075509-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

## **EXECUÇÃO**

00001 - 001003075550-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ailton Braga Ferreira => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.662,87. Adv - Johnson Araújo Pereira.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

00002 - 001003075552-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.152,94. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00003 - 001003075555-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Creuza das Chagas Pessoa => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.634,98. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00004 - 001003075559-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alderico Alves Silva => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 6.804,68. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00005 - 001003075560-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Noemia Pereira => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 6.832,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003075564-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eleni Fernandes de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.904,00. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00007 - 001003075571-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Teles Taveira => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 5.793,68. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00008 - 001003075584-6

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros; Réu: Francisco de Tal e outros => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## **5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## **EXECUÇÃO**

00009 - 001003075554-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Celia Maria Rabelo => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.787,44. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00010 - 001003075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 5.414,71. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00011 - 001003075565-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Henrique da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.184,55. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00012 - 001003075566-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco Cruz do Monte => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 5.954,41. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00013 - 001003075570-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fábio de Souza Gomes => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 5.892,01. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00014 - 001003075574-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisco das Chagas Pimenta Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.255,65. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

## **6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## **DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00015 - 001003075500-2

Requerente: Francisco Tarjano Guedes Honorato; Requerido: Associação Nacional de Assistencia Aos Servidores Publicos => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 14.196,00. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

## **EXECUÇÃO**

00016 - 001003075496-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Distribuição por Sorteio em 19/12/2003. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00017 - 001003075549-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 6.804,68. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00018 - 001003075551-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Edite Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.754,89. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00019 - 001003075556-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.604,34. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00020 - 001003075557-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 7.132,79. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00021 - 001003075562-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Élito Ferreira Campos => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 7.496,67. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00022 - 001003075567-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Gilmara Rabelo Nascimento => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.754,47. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00023 - 001003075569-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliana de Jesus Lobato => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 5.412,34. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00024 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geraldo de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.057,19. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

## **INDENIZAÇÃO**

00025 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues; Réu: Editora Globo S/A => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

## **7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

## **ALIMENTOS - PEDIDO**

00058 - 001003075539-0

Requerente: A.K.T.A.; Requerido: S.B.A. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001003075542-4

Requerente: A.P.G.; Requerido: M.P.A. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00060 - 001003075587-9

Requerente: A.J.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00061 - 001003075534-1

Requerente: F.L.R.A.; Requerido: M.P.S.L. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

00062 - 001003075521-8

Requerente: I.T.M.; Requerido: A.R.M. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## **GUARDA DE MENOR**

00063 - 001003075537-4

Requerente: R.S.C.; Requerido: O.M.B. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00064 - 001003075531-7

Requerente: M.S.F. e outros; Requerido: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00065 - 001003075547-3

Autor: L.S.F.; Réu: S.D.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 16.830,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

## **ALIMENTOS - PEDIDO**

00066 - 001003075541-6

Requerente: B.L.S.C.; Requerido: C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00067 - 001003075544-0

Requerente: G.S.V. e outros; Requerido: P.P.V.L. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.744,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CAUTELAR INOMINADA**

00068 - 001003075602-6

Requerente: A.N.G.T.; Requerido: F.S.S. => Distribuição por Dependência em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00069 - 001003075517-6

Requerente: J.S.P.; Requerido: J.A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00070 - 001003075525-9

Requerente: S.J.S.; Requerido: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00071 - 001003075519-2

Requerente: R.F.O.; Requerido: I.C.S. => Distribuição por Dependência em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **EXECUÇÃO**

00072 - 001003075545-7

Exequente: M.E.S.S.; Executado: E.S. => Distribuição por Dependência em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00073 - 001003075516-8

Autor: E.C.A.; Réu: R.N.P. => Distribuição por Dependência em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 14.400,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## **GUARDA DE MENOR**

00074 - 001003075536-6

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

Requerente: A.P.B.N.; Requerido: E.C.N. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00075 - 001003075530-9

Requerente: R.G.S.; Requerido: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.422,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00076 - 001003075529-1

Requerente: R.L.B.; Requerido: J.A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00077 - 001003075546-5

Requerente: M.J.C.S.; Requerido: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

## **8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## **ORDINÁRIA**

00027 - 001003075504-4

Requerente: Anassaildes da Rocha Viana; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## **1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00038 - 001003075511-9

Indiciado: G.H.N. e outros => Distribuição por Dependência em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001003075582-0

Indiciado: S.H.P.A. => Distribuição por Dependência em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## **CRIME DE TÓXICOS**

00034 - 001003066154-9

Indiciado: E.P.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003066156-4

Indiciado: E.P.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INCIDENTE PROCESSUAL**

00036 - 001003075577-0

Réu: Sidnei Oliveira da Silva => Distribuição por Dependência em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00037 - 001003075579-6

Autuado: Gizeldo Duarte Barbosa Junior => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

## **PRECATÓRIA CRIME**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

00040 - 001003075501-0

Réu: Robério Pires de Andrade => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003075515-0

Réu: Elias Soares de Brito => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001003075520-0

Réu: Carlos Henrique Duarte da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00043 - 001003075502-8

Réu: Francisco Eliésio da Costa => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ COSTUMES**

00028 - 001003075506-9

Indiciado: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00029 - 001003075581-2

Indiciado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00030 - 001003075576-2

Autuado: Bizamor Ribeiro da Costa => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ COSTUMES**

00031 - 001003075505-1

Indiciado: R.N.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003075507-7

Indiciado: E.M.S.F. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00033 - 001003075575-4

Réu: Luiz Antônio Machado => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(fza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ JUDICIAL**

00242 - 001003074669-6

Requerente: V.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00243 - 001003074671-2

Requerente: E.L.J.K.; Criança Adol: G.K.V. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00244 - 001003074670-4

Requerente: M.F.A.M.; Criança Adol: M.P.A.B. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

### **2A VARA CÍVEL**

**Expediente de 22/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00123 - 001003071557-6

Requerente: Alcemir de Souza e Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Ao MP acerca de certidão de fls. 332, bem como petição de fls. 334. Boa Vista, 22/12/2003. Angelo Augusto Graças Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gustavo Henrique F. Freire, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00124 - 001002052720-5

Embargante: Oliveira e Souza Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 22/12/2003. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Anastase Vaptistas Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Stélio Baré de Souza Cruz.

### **3A VARA CÍVEL**

**Expediente de 22/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
Glaysom Alves da Silva**

#### **ADJUDICAÇÃO**

00132 - 001002052428-5

Requerente: Rosangela Teixeira Pinto e outros; Requerido: Ronivaldo Rodrigues Lopes e outros => Aguarda expedição de edital. ATO ORDINATÓRIO:Intimação do requerente para retirada dos autos do Cartório, pelo prazolegal. Adv - Joelina Santiago e Silva, Celso Dias Menezes, Jorge da Silva Fraxe, Lavoisier Arnoud da Silveira, Alexander Ladislau Menezes , Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

#### **ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00133 - 001003074054-1

Autor: Gertrudes Vieira => DESPACHO:Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser meitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente benefícios da assistência judiciária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial ou promover a juntada da referida declaração. Intime-se. BV, 19/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO:Intimação da requerente para estar presente à audiência designada para o dia 11/02/2004, às 09:00 hs. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### **CONCORDATA PREVENTIVA**

00134 - 001002027921-1

Requerente: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Expeça-se, imediatamente, Mandado de Lacração e Inventário de Bens existentes no imóvel do falido, a ser cumprido por Oficial de Justiça, no prazo de 24 horas,que deverá também afixar resumo desta decisão declaratória de falência à porta do estabelecimento do falido,o qual resta de já autorizado a realizar o ato fora do horário normal do expediente, se necessário for, nos termos do art.172, CPC,à vista de tratar-se de comércio em atividade e de decisão proferida no final do penúltimo dia útil da semana. Remeta-se, também imediatamente, via do mesmo resumo de decisão aoMinistério Público, à Junta Comercial, aos Correios, ao Cartório de Registro de Imóveis, ao DETRAN, à empresa telefônica do Estado, e às instituições financeiras locais. Publique-se esta decisão, imediatamente, inclusive por edital no DPJ e mediante afixação no lugar de costume. Registre-se e intime-se. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 18/12/03.Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do falido para prestar declarações em juízo, depositar em cartório os seus livros obrigatórios e atender às demais disposições do art.34, caput, incisos e alíneas, do Decreto Lei 7.661/45, sob pena de correr o processo falencial à sua revelia.Data

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.

da audiência: 10.02.04, às 09:00 hs. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00135 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros; Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => FINAL DE DESPACHO: Oficie-se às instituições financeiras situadas nesta comarca de Boa Vista - RR, requisitando informações sobre a existência e movimentação de conta-corrente pela devedora executada. Cumpra-se, imediatamente. BV, 18/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dianete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00136 - 001003073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes; Executado: Neivimar Magalhães Gomes => DESPACHO: Extraia o cartório cópia do acórdão de fls. 62/65, e junte-se aos respectivos autos principais, com cópia deste despacho, arquivando estes autos de agravo de instrumento julgados e devolvidos pelo TJ/RR. BV, 16/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso.

## FALÊNCIA

00137 - 001001004011-0

Requerente: Selecionadora de Sementes Nogueira Ltda; Requerido: Fr Amaya Medina => FINAL DE DESPACHO: Outrossim, requisite-se, no mesmo prazo e sob as mesmas penas de desobediência, a apresentação de informações sobre ocorrência ou não de liberação dos valores depositados, e a que título, em caso positivo, à vista da ininteligível planilha de fls. 264/268. Cumpra-se, imediatamente. Após, abra-se vista ao MP para conhecimento. BV, 19/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Arivaldo de Azevedo.

00138 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros; Requerido: Ja de Oliveira => DESPACHO: Atenda o cartório o quanto pedido pelo síndico às fls. 428. Digam o síndico e o MP sobre o pedido de liberação do bem penhorado nos apensos autos de execução, à vista da petição de fls. 462. Diga o Requerente da falência sobre a manifestação do síndico, lançada às fls. 427/430. Cumpra-se, imediatamente. BV, 19/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodocí Ferreira do Amaral, José Arivaldo de Azevedo.

00139 - 001003062860-5

Requerente: Grendene Calçados S/A; Requerido: Haroldo Silva Bruno => DESPACHO: Entregue -se os documentos desentranhados, conforme pedido às fls. 39. Após, retornem os autos ao arquivo. BV, 18/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Kátia Rosa Machado de Oliveira.

## INDENIZAÇÃO

00140 - 001001004543-2

Autor: Elzenir Wanderley de Matos e outros; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Para garantia da obrigação alimentar condeno a ré a constituir um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento podendo a constituição podendo a constituição do capital ser realizada por intermédio de depósito bancário, em caderneta de poupança, no valor total da idenização respectiva fizada, com juros e correção monetária contados da data do evento, bloqueadas as retiradas, salvo a retirada das pensões no percentual de 0,5% do saldo credor. Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pela parte ré. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Alci da Rocha.

00141 - 001002027912-0

Autor: Blune Alves da Silva e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, acolho o pedido do credor de fls. 350, e determino ao cartório que promova a liberação, em seu favor, da parte do valor penhorado correspondente ao montante do débito confessado pelo devedor, ficando suspensa a execução, após, quanto à parte embargada, até final decisão nos embargos opostos, que deverão ter prosseguimento, e a cujos autos determino seja juntada cópia desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. BV, 19/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio O.f.cid, Antônio Fernando A. Pinto, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00142 - 001002033517-9

Autor: Edileuza Pereira da Silva; Réu: Maria de Lourdes de Souza => DESPACHO: Ainda uma vez expeça-se mandado para nova tentativa de citação da executada, quer no local do trabalho quer no endereço residencial, referidos às fls. 137/138, cuja cópia determino seja anexada ao mandado, restando o Oficial autorizado a cumprir a diligência fora do horário normal, se necessário for, com observância do disposto no art. 172, caput, e § 2º, CPC. O mandado deverá ser cumprido com o auxílio do exequente, à vista das frustadas tentativas anteriores. Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00143 - 001003060802-9

Autor: Elielson Oliveira de Carvalho; Réu: Anaximenes Soares Coimbra => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se oapelado para contra-razões. BV, 19/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

00144 - 001003064638-3

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

Autor: Lory Antônio Montanha; Réu: Antônio Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para impugnar o termo de degravação de fls. 76/94, no prazo de 48 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Juciê Ferreira de Medeiros, Emerson Luis Delgado Gomes.

00145 - 001003074973-2

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva e outros; Réu: Amatur-amazônia Turismo Ltda => DESPACHO: Considerando que a declaração de imponibilidade de pagar as custas do processo, para a obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art.4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Disigne-se Audiência de Conciliação. Cite-se, no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 18/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00146 - 001003075340-3

Autor: Paulo Sergio Firmino; Réu: Sérgio Ferreira e outros => DESPACHO: Após o pagamento das custas, designe-se audiência de conciliação, e cite-se no procedimento sumário. Intime-se. BV, 18/12/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

## **PRECATÓRIA CÍVEL**

00147 - 001001004738-8

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A; Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/A e Outros => DESPACHO: Intime-se para a correta apresentação dos editais. BV, 19/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Paulo Roberto Achutti Cesar, Roberto Valle Záquia, Carlos Roberto Kirchhof, Caroline Mandrácio Pereira, Daniel Barnart, Fernanda Toazza Chechi.

00148 - 001003061415-9

Requerente: Márcia Elisa Fontanari dos Santos; Requerido: Illo Augusto dos Santos => FINAL DE DESPACHO: Oficie-se ao Juízo deprecante informando-o do estado da carta e solicitando a intimação das partes da avaliação realizada. Intime-se o requerido, atuando em causa própria (fls. 25), também via publicação no DPJ. BV, 31/10/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Mario Dutra Santos, Illo Augusto dos Santos.

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00149 - 001003071502-2

Autor: Jose Dirceu Vinhal; Réu: Alcidinho de Tal => DESPACHO: Sobre a petição e documentos de fls. 47/82, bem como sobre a ausência de contestação pelo réu citado, diga o autor, por seu patrono (fls. 09 e 85). BV, 19/12/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Natanael Gonçalves Vieira, Rárisson Tataira da Silva.

## **RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00150 - 001003067783-4

Requerente: Dean Davi da Silva => Aguarda resposta wagner. Adv - José João Pereira dos Santos.

00151 - 001003074891-6

Requerente: Cornélio da Cruz Lima => Aguarda expedição de edital. Adv - José João Pereira dos Santos.

## **4A VARA CÍVEL**

**Expediente de 22/12/2003**

### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00152 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Varson Ferreira de Aguiar => DESPACHO: I - Defiro a conversão (Retifique-se/comunique-se); II - Cite-se. B.V, 16/12/03, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00153 - 001003067941-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Elisângela Cheila Macuglia => DESPACHO: I - Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II - Intime-se pessoalmente. B.V, 16/12/03, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## **DEPÓSITO**

00154 - 001003063017-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Renato Silva de Melo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, na forma do disposto nos arts. 4º do Dec-Lei n.º 911/69 e 904 do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, condenando o requerido à restituição do bem descrito na inicial ou seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 h, sob

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

pena de decretação de sua prisão civil, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. B.V, 16/12/03, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00155 - 001003063502-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo Jose Ferreira Sousa => DESPACHO: I - Tratam os autos de Ação de Depósito; II - Em sendo assim, indique o autor a sua pretensão. B.V. 18/12/03, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## **DESPETO FALTA PAGAMENTO**

00156 - 001002038605-7

Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi; Requerido: Paulo André de Carvalho Silva => DESPACHO: I - Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II - Nomeio-lhe como curador especial o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE); III - Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. B.V, 18/12/03, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

## **EMBARGOS DEVEDOR**

00157 - 001003065084-9

Embargante: Telecomunicações de Roraima S/A; Embargado: Drogaria Center Ltda => DESPACHO: I - Diga o autor em 48 horas, sobre o inciso II do despacho de fls. 19, sob pena de extinção e arquivamento; II - intime-se pessoalmente. B.V, 16/12/03, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

## **EXECUÇÃO**

00158 - 001001005093-7

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Oficie-se. B.V. 17/12/03, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Dieito. Adv - James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante.

## **INDENIZAÇÃO**

00159 - 001001005172-9

Autor: Maria Neli da Silva Lima e outros; Réu: Bravo Industria de Artefatos de Concreto Ltda => DESPACHO: Diga o autor. B.V, 18/12/03, Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Vincenzo Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Miriam Di Manso, Helaine Maise de Moraes.

00160 - 001001005597-7

Autor: Carlos José Pereira de Sousa; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I - Oficie-se como solicitado; II - promova-se a penhora na forma pretendida, até o limite da dívida; III - Feito isso, intime-se para embargar. B.V, 18/12/03, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elceni Diogo da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

## **5A VARA CÍVEL**

### **Expediente de 22/12/2003**

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Clarismar de Araújo Costa de Sousa**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## **BUSCA E APREENSÃO**

00161 - 001003074841-1

Requerente: Luiz Alberto Loureiro e outros; Requerido: Tuchaua da Maloca Raposa Serra do Sol => DESPACHO: Remeter os autos à Justiça Federal. Boa Vista, 18/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## **BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00162 - 001003073447-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Margilce Martins Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreenção do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 18/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00163 - 001003073451-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Cleide Rita Zibetti de Lima => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls.20v, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A VCV Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## **CAUTELAR INOMINADA**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

00164 - 001002042088-0

Requerente: Arosa Agropecuária Roraima Ltda; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 363. 2. Após o cumprimento do item 1, ao arquivo. Boa Vista, 24/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00165 - 001003068095-2

Requerente: J.W.S.F. e outros; Requerido: L.A.S.F. => DESPACHO: Emendar a petição inicial quanto ao pedido e quanto à lide principal. Boa Vista, 18/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

## **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00166 - 001003072081-6

Consignante: Maria da Graça Resende Pereira; Consignado: Banco Dibens S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Face ao exposto, concedo parcialmente a medida requerida, determinando que a parte ré se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes mencionados na petição inicial até a solução desta demanda, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A posse do veículo deve ficar com a parte autora até a solução da lide, devendo a mesma assumir o encargo de depositária fiel. Expeça-se guia de depósito como requerido. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 18/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edson Soares de Souza Lima.

## **DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00167 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 91v, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB 5A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

## **DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00168 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle; Requerido: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 17/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001003073803-2

Requerente: Francisca Francineide de Machado Santana; Requerido: Glaucemir Mesquita de Campos e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls.32v, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/GAB/5A Vara Cível Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

## **EXECUÇÃO**

00170 - 001001015520-7

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00171 - 001003075009-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Luiz Gomes de Assis => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 18/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00172 - 001003075011-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Laurindo Peixoto => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 18/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00173 - 001003075017-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jose Rodrigues Cavalcante => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 18/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00174 - 001003075021-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Márcia Guarda => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 18/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00175 - 001003075022-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Silvana Katia Siqueira de Alencar => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 18/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00176 - 001003075024-3

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Rosalina Soares Canhete => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 18/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00177 - 001001006379-9

Exequente: Ana Paula Barbosa Ferreira; Executado: José Maria Gomes Carneiro => Intimação da parte exequente/adjudicante para assinar o auto de adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

## **INDENIZAÇÃO**

00178 - 001001006536-4

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora o sobre o retorno dos autos do TJRR. Boa Vista, 11/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Nelson Mendes Barbosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00179 - 001003063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva; Réu: Manoel Pereira da Costa e outros => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo.

00180 - 001003073747-1

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre contestação de fls.30/64, no prazo de 10(dez) dias. Port. 005/99/GAB/5A VCV Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00181 - 001003071495-9

Autor: Júlio César de Arruda; Réu: Maria Cristina do Nascimento Arruda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls.28v, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

## **REIVINDICATÓRIA**

00182 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 28, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

## **6A VARA CÍVEL**

**Expediente de 22/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00183 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes; Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Promova-se a devida alteração no Siscom, quanto à petição de fl. 187. Cumpra-se com despacho de fl. 167(pela derradeira vez!). Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00184 - 001003065066-6

Autor: Waldir Souza Chaves; Réu: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 1.000,00( um mil reais). Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Carmen Maria Caffi.

00185 - 001003072190-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco de Assis Alves Bezerra => Despacho: Diga a parte autora, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se interesse no feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00186 - 001003072198-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Albertina de Sousa Mourão => Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00187 - 001001007898-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Espólio de Clovis Souza e outros => Despacho: Defiro a suspensão pugnada. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00188 - 001003063917-2

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Josiane Silva de Souza => Despacho: Aguarde -se devolução da carta deprecada pelo prazo de 60(sessenta) dias. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00189 - 001003072090-7

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Rosiandro do Carmo Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

## CAUTELAR INOMINADA

00190 - 001003075339-5

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Final de decisão: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo, por ora, de conceder a medida liminar por não vislumbrar, in casu, a presença do requisito da plausibilidade do direito alegado ou fumus boni iuris, conforme exigido pela segunda parte do inciso IV do artigo 801 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cite-se " Boa Vista/RR, 20 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## DECLARATÓRIA

00191 - 001003068287-5

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: João Batista da Cunha Barros Júnior => Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar o apensamento destes autos aos de n.º 03.073737-2, que igualmente, transmitam neste juízo, suspendo a tramitação deste até o julgamento final aqueles, haja vista consistir da conexão entre tais feitos. Tâ se mede, impede ressaciar com escopo de evitar a prolação de decisões contraditórias, o que , por certo, é prejudicial à segurança das relações jurídicas. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00192 - 001003072344-8

Autor: Francisa Rufino de Moura; Réu: Rarilson Batista Amorim => Despacho: O cartório atente as determinações judiciais. Oficie-se como estabelecido à fl. 31, bem a intrega do despacho já exarado. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EMBARGOS DEVEDOR

00193 - 001001007641-1

Embargante: Terplan Terraplanagem Ltda e outros; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Defiro fl. 120. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jorge da Silva Fraxe, Anastase Vaptistis Papoortzis.

## EXECUÇÃO

00194 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Despacho: Digam as partes. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00195 - 001001007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem : Tendo em vista encontrar-se este processo suspenso no período comprometido entre 20.12.2001 e a posteriori, a partir do dia 08.02.2002, dever é declarar nulo todos atos indevidamente praticados durante o referido prazo de suspensão, com o consonante cancelamento do mandado de imissão na lide expedido e seu respectivo auto, bom como a carta de arrematação do bem em questão, devendo, ainda, ser oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis para que torne sem efeito o registro daquela carta. Indefiro item "e" de fl. 350, já que os autos, como do conhecimento do próprio petionante, encontram-se como já afirmado , com sua tramitação suspensa. Intime-se Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Johnson Araújo Pereira.

00196 - 001001007933-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: Defiro fls. 124/125. Expeça-se a respetiva carta de adjudicação. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista.

00197 - 001003065056-7

Exequente: Justina Gema de Santi; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Diga a exequente. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

00198 - 001003073452-8

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Desentranhe-se fls. 32/35, juntando-as aos autos apensos. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Anastase Vaptistis Papoortzis.

## **EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00199 - 001003067065-6

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga o exequente acerca de fls. 49/51. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura.

00200 - 001003071970-1

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Celina Ferreira de Jesus Monteiro => Despacho: Defiro fls. 17/18. Desentranhe-se mandado de fl. 13 para cumprimento no endereço de fl. 18. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Jean Pierre Michetti.

## **INCIDENTE FALSIDADE**

00201 - 001002056224-4

Autor: Pigalle Lancheteria Ltda; Réu: Esp de Eduardo Perdigão MA Cecilia O. Perdigão da Silveira => Despacho: Haja vista a impossibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a própria falsidade alegada; II- Não há preliminares a serem solvidas. III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, já que a matéria é unicamente de direito, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide, na forma do inciso I do art. 330 do PC. Assim as partes poderão querendo, apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se conclusos os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

## **INDENIZAÇÃO**

00202 - 001001007040-6

Autor: Evandro da Silva Pereira; Réu: Partido dos Trabalhadores => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00203 - 001001007155-2

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda => Despacho: Aguarde-se devolução da carta deprecada pelo prazo de 60(sessenta) dias. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Cláudia Moraes Nadaf de Lima.

00204 - 001001007221-2

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Defiro fl. 99. Após prazo de suspensão, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00205 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => Despacho: Defiro fl. 110, por precatória. Após direi acerca do segundo pedido. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00206 - 001003073386-8

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Despacho: Diga a parte autora acerca de fls. 37/43. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00207 - 001003075358-5

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Final de Decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, determino, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor, a remessa destes autos a uma das varas cíveis, especializadas em Fazenda Pública, na Capital, haja vista a incompetência absoluta de ste Juízo para o julgamento antecipado da presente causa. Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00208 - 001003068274-3

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Despacho: Com as homenagens devidas remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## **ORDINÁRIA**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

00209 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorifico Real => Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

## **POSSESSÓRIA**

00210 - 001003068621-5

Autor: Raimundo Lopes de Melo; Réu: Nildes da Silva Melo => Despacho: Designe-se audiência preliminar. Intime-se as partes para indicarem justificando, as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00211 - 001003058563-1

Autor: Osvaldo Pimentel Cruz; Réu: Sebastião Pereira da Silva => Despacho: Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2003. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Francisco das Chagas Batista.

00212 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Cristiane de Tal e outros => Despacho: Haja vista decisão de fls. 65/68 não mais é possível cumprir a reintegração de posse antecipadamente determinada. Diga a parte autora acerca de fls. 57/63 e 65/68. Aguarde-se pelo Ofício do E. Tribunal de Justiça do Estado requisitando informações. Após façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 19 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira.

## **7A VARA CÍVEL**

**Expediente de 22/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## **ALIMENTOS - PEDIDO**

00078 - 001001000346-4

Requerente: J.S.L.; Requerido: R.J.S.L. => DESPACHO: Como a parte supostamente prejudicada pel a hipotética inércia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

00079 - 001001008470-4

Requerente: K.G.S.B.; Requerido: M.F.B. => DESPACHO: Excepcionalmente, intime-se o Ilustre advogado da autora, para em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise do mérito, conforme requerido na cota ministerial de fl. 65. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00080 - 001001008584-2

Requerente: E.L.S. e outros; Requerido: D.S.S. => DESPACHO: Vistos. Cumpra-se attentamente o despacho de fl. 78, levando -se em conta o termo de audiência de fls. 74/75 dos autos. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00081 - 001001008838-2

Requerente: R.O.S.; Requerido: E.A.S. => DESPACHO: Diga a Ilustrer Advogada do autor (fl.31) sobre certidão de fl. 40v, no prazo de dez dias.Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00082 - 001001008859-8

Requerente: K.S.S.; Requerido: R.C.S. => DESPACHO: 1- torno sem efeito o despacho de fl. 79 por manifesto erro material, valendo assim, as disposições contidas no despacho de fl. 78. Desta forma, remetam-se os autos ao arquivo, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista, 15 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00083 - 001001008975-2

Requerente: M.S.G.; Requerido: W.S.G. => DESPACHO: RH. 1. Cumpra-se o referido despacho de fl.57 Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00084 - 001001020230-6

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

Requerente: G.H.C.S.; Requerido: L.S.F. => DESPACHO: Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inércia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofício(s) enviados e não respondidos, presume-se não haver prejuízo para a referida parte, pelo que determino o arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na distribuição. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Samuel Weber Braz.

00085 - 001002042911-3

Requerente: I.S.F. e outros; Requerido: E.F. => DESPACHO: 1- Cumpra-se o r. despacho de fl. 69. Prazo para manifestação: 48 horas. Boa Vista, 15 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00086 - 001003058955-9

Requerente: B.E.R.A.; Requerido: A.G.A. => DESPACHO: 1- Designe-se nova data para realização de audiência de conciliação e julgamento. Nesta oportunidade, a parte autora poderá falar sobre contestação e doc(s) apresentados pelo requerido. 2- Intimem-se as partes. Boa Vista, 15 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00087 - 001003059273-6

Requerente: K.F.S.; Requerido: M.A.V.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE-RR. Boa Vista, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00088 - 001003061337-5

Requerente: A.S.R.S.; Requerido: F.C.O.S. => DESPACHO: RH. Converte o julgamento em diligência. Certifique o cartório se houve, ou não, apresentação de instrumento de mandato pelo ilustre advogado do réu, conforme requerido na oportunidade da realização da audiência. Após, venham-me os autos conclusos. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

00089 - 001003063902-4

Requerente: E.A.O.V.; Requerido: F.A.V. => DESPACHO: 1- REitere-se o ofício de fl. 19 com urgência, anexando as cópias mencionadas. Consigne as advertências do art. 22 da Lei 5.478/68. Solicite ainda os dados do responsável pelo setor de pagamento ou inclusão de pensão alimentícia, para futura responsabilização administrativa e penal. 2- Após, oficie-se ao juízo deprecado, cobrando resposta sobre o cumprimento da carta precatória enviada. 3- Com as respectivas respostas, façam-se os autos conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00090 - 001003074127-5

Requerente: N.R.C. e outros; Requerido: N.C.B. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP.Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

### **ALVARÁ JUDICIAL**

00091 - 001003068105-9

Requerente: R.R.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 20. Proceda-se como se requer. Oficie-se à Caixa Econômica Federal. Prazo para resposta: dez dias. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Eliciana Carla de Sousa Santana.

00092 - 001003070980-1

Requerente: H.C.F. => DESPACHO: 1- Diga o requerente, sobre ofício de fl. 22, no prazo legal. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00093 - 001001000303-5

Inventariante: Noeme Rodrigues Costa de Jesus e outros => DESPACHO: Como a interessada nada requereu, permaneçam os autos em arquivo provisório, em escaninho próprio no cartório do Juízo, sem baixa na distribuição, aguardando-se efetiva manifestação oportuna dos interessados. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00094 - 001001000545-1

Inventariante: Shirley Goes Leal e outros => DESPACHO: Por se tratar de inventário, mantenham-se os autos em escaninho próprio no Cartório do Juízo, em arquivo provisório, sem baixa na distribuição. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00095 - 001001000551-9

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

Inventariante: Roseli Aparecida Tukumantel => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório, em escaninho próprio, aguardando manifestação dos interessados, em arquivo provisório, sem baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00096 - 001001000784-6

Inventariante: Basilia Rodrigues Pinto e outros => DESPACHO: RH. 1- Considerando -se o teor da certidão de fl. 56v, determino o desentranhamento do mandado de fl. 56, devolvendo -o ao oficial de justiça, para que renove a diligência ali determinada. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00097 - 001002028410-4

Inventariante: Braulino Rodrigues Chaves => DESPACHO: RH. Defiro o Pedido de fl. 94. Transcorrido o prazo, intime -se a inventariante, para cumprir o referido despacho de fl. 89, via DPJ. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Severino do Ramo Benício.

### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00098 - 001002024664-0

Requerente: S.L.N.L.; Interditado: J.T.L.F. => DESPACHO: 1- Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 71, nomeio a Dra. Ana Lúcia Cunha Barbosa para atuar como perito no presente feito, em substituição ao Sr. Perito nomeado à fl. 67. Oficie -se a Dra, para realização da perícia médica determinada. 2-Se for o caso, designe -se nova data para realização de perícia médica no(a) interditando(a), observando -se as informações trazidas na parte final do referido ofício. 3- Após a juntada do Laudo Pericial aos autos, abra -se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. 4-Expeçam -se o necessário. Boa Vista, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00099 - 001002027386-7

Requerente: M.S.S.; Interditado: F.S.S. => DESPACHO: 1- Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 62, nomeio a Dra. Ana Lúcia Cunha Barbosa para atuar como perito no presente feito, em substituição ao Sr. Perito nomeado à fl. 31. Oficie -se à Dra, para realização da perícia médica determinada. 2-DEsigne -se data para realização de perícia médica no(a) interditando(a), observando -se as informações trazidas na parte final do referido ofício. 3- Após a juntada do Laudo Pericial aos autos, abra -se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. 4-Intimem -se. Expeçam -se o necessário. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00100 - 001003063514-7

Requerente: F.S.S.; Interditado: B.A.S. => DESPACHO: RH. 1. DEfiro o pedido de fl. 21 pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo, abra -se vista dos autos para manifestação. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

### **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00101 - 001003069161-1

Autor: A.N.S.; Réu: F.P.S. => DESPACHO: Designe -se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Provas já requeridas.Boa Vista, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00102 - 001003069651-1

Autor: L.R.S. ; Réu: K.F.N. => DESPACHO: Entre, a Sra. Escrivã, em contato telefônico com a coordenadora da central de mandados, solicitando a devolução, no prazo de 48h, do mandado a que se refere a certidão de fl. 19v, devendo tudo ser certificado nos autos. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00103 - 001003070689-8

Requerente: I.D.A.; Requerido: M.L.M.S. => DESPACHO: RH 1- DEsigne -se nova data para audiência. 2- Intimem -se as partes. 3- Expeça -se o necessário. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

00104 - 001003072833-0

Excipiente: Z.M.C.; Excepto: W.G.C. => DESPACHO: 1-Recebo a presente Exceção de incompetência e determino o seu processamento, na forma da Lei Instrumental Pátria. 2-Intime -se o Excepto para manifestação, no prazo do artigo 308 do CPC. 3-Após, ouça -se o ilustre representante do Ministério Público, vindo conclusos os autos para designação de audiência, se for o caso (art. 309 CPC).3-Intimem -se, observando -se o artigo 237, II, do CPC. Expeça -se o necessário. Boa Vista, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. DESPACHO: Considerando -se a Exceção de Incompetência interposta, conforme autos nº 03 072833-0, foi esta recebida na forma da lei e determinado o seu processamento, é o caso de suspensão do feito até que seja esta julgada. ante o exposto, suspenso o trâmite do presente feito, nos termos dos artigos 306 c/c 265, inciso III, ambos do CPC, até decisão no tocante a Exceção de Incompetência. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### **EXECUÇÃO**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

00105 - 001003062606-2

Exequiente: L.S.S.A. e outros; Executado: L.C.A.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00106 - 001003069099-3

Exequiente: J.C.S.; Executado: M.G.S. => DESPACHO: RH 1. Entre a Sra. Escrivã em contato com a responsável pela central de mandados, para, em 48h, providenciar a devolução dos mandados a que se refere a certidão supra, devendo tudo ser certificado nos autos. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001003070821-7

Exequiente: M.I.S.L.; Executado: I.M.L. => DESPACHO: Diga a exequente sobre fl. 12v. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00108 - 001003074017-8

Requerente: J.J.S. e outros => DESPACHO: RH. 1. Apensem-se aos autos mencionados à fl. 08. 2. Após, ouça-se o ilustre representante do MP. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00109 - 001001000399-3

Requerente: H.P.; Requerido: J.L.A. => DESPACHO: RH. 1. Dê-se ciência às partes sobre retorno dos autos do Egregio TJRR requerendo o que entenderem de direito. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco de Assis G. Almeida.

00110 - 001001008467-0

Requerente: L.P.M.; Requerido: M.N.C. e outros => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Natanael de Lima Ferreira.

## **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00111 - 001001008576-8

Requerente: G.C.L.N.; Requerido: J.C.F.N. => DESPACHO: Abra-se Vista dos autos à parte autora, conforme parte final do r. despacho de fl. 79. Após, ao MP. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José João Pereira dos Santos.

00112 - 001003057919-6

Requerente: I.B.P.D.; Requerido: F.J.D. => DESPACHO: RH. Nos termos do art. 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao Mm Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação e do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00113 - 001003061023-1

Requerente: O.E.S.S.; Requerido: D.F.S. => DESPACHO: 1- Designo desde já o dia 16 de fevereiro de 2004 às 11:00 para realização da audiência. 2- Expeça-se novo mandado de citação observando-se atentamente as informações constantes na certidão acima. 3- O sr. Oficial de Justiça deverá entrar em contato com a representante legal do autor, para que esta acompanhe a diligência, ficando autorizado a proceder na forma do §2º do art. 172 CPC. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00114 - 001003066877-5

Requerente: E.C.S.; Requerido: E.P.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para a audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Roberto Guedes Amorim.

## **PARTILHA**

00115 - 001002037994-6

Autor: R.N.S.R.; Réu: L.B.B. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: RH. 1- Designe-se nova data para audiência. 2- Cite-se/Intime-se o réu no endereço fornecido à fl. 23. Demais Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

## **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00116 - 001001000182-3

## **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

Requerente: R.G.R.; Requerido: E.G.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) autor. Boa Vista, 04 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00117 - 001002039737-7

Requerente: J.C.L.M.; Requerido: S.R.R.M. e outros => DESPACHO: Entre, a Sra. Escrivã, em contato telefônico com a coordenadora da central de mandados, solicitando a devolução, no prazo de 48h, do mandado a que se refere a certidão de fl. 19v. devendo tudo ser certificado nos autos. Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Helaine Maisé de Moraes.

00118 - 001002055085-0

Requerente: S.A.M.; Requerido: A.M.C.M. e outros => DESPACHO: 1- concedo derradeiro prazo de dez dias, para que a parte autora manifeste-se acerca da certidão de fl. 65v. mais uma vez, em não havendo manifestação, intime-se o autor, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, sem análise do mérito. Intimação pesoal. Boa Vista, 05 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elen Rosana Ferrato.

00119 - 001003068893-0

Requerente: M.C.N.; Requerido: L.A.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 15 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00120 - 001003073783-6

Requerente: R.A.P.; Requerido: E.L.V.P. => DESPACHO: RH. 1. Segredo de Justiça 2. Justiça Gratuita. 3. Ao MP. 4. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00121 - 001003067825-3

Requerente: J.M.A.; Requerido: A.A. => DESPACHO: 1- Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Provas já requeridas. 2- Intime-se as partes. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00122 - 001003069611-5

Requerente: L.J.S.T.; Requerido: R.S. => DESPACHO: 1- Designe-se nova data. 2- Cite-se o réu por Edital. 3- Demais Intimações Necessárias. Boa Vista, 15 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### **8A VARA CÍVEL**

#### **Expediente de 22/12/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

##### **ESCRIVÃO(Ã) :**

**Eliana Palermo Guerra**

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00125 - 001001009045-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros => Aguarda expedição de ofício/tj. 01- Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2003. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, André Paulo dos Santos Pereira, Ednaldo Gomes Vidal, Carlos Ney Oliveira Amaral, Ednaldo Gomes Vidal.

00126 - 001003071563-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2003. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **AÇÃO POPULAR**

00127 - 001003062957-9

Autor: Fabiano de Cristo Paixão da Silva; Réu: O Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s). 01- Cumpra o autor, pela derradeira vez, a Cota Ministerial, emendando a inicial, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 18 dezembro de 2003. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Johnson Araújo Pereira, Elinaldo do Nascimento Silva.

### **CAUTELAR INOMINADA**

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

00128 - 001003069742-8

Requerente: Adailson Barros Paurá e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Prazo de 005 dia(s). 01- Manifeste-se o autor, querendo, sobre contestação apresentada. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2003. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Natanael de Lima Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## **EXECUÇÃO**

00129 - 001003073376-9

Exequiente: Moisé Lopes Lima; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado de citação. 01- Cite-se o executado. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2003. Mozarildo Cavalcante - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## **INDENIZAÇÃO**

00130 - 001003074167-1

Autor: Chandrutie Khan; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Cite-se a parte requerida para contestar o feito no prazo legal. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2003. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Adv - Clóvis Moreira Pinto.

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

00131 - 001002037294-1

Impetrante: Tranquilo Moro Berlezi; Autor. Coatora: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Aguarda expedição de ofício/tj. 01- Oficie-se Conforme decisão do Egrégio Tribunal de Justiça juntada às fls. 97/90. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2003. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Johnson Araújo Pereira.

## **1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 22/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ESCREVENTE PAUTA :**

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

## **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00213 - 001001010127-6

Réu: Sebastião Baia de Oliveira => Intimação ordenado(a). OBJETO: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 03/02/2004 às 10:00. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00214 - 001001010179-7

Réu: Juvenal Costa da Cruz => Intimação ordenado(a). OBJETO: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 19/02/2004 às 08:30. Adv - Agenor Veloso Borges.

00215 - 001001010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva => Intimação ordenado(a). OBJETO: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 16/02/2004 às 11:00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00216 - 001002021129-7

Réu: Eliziel de Lima => Intimação ordenado(a). OBJETO: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 10/02/2004 às 08:30. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00217 - 001002026373-6

Réu: Valdecirio de Souza => Intimação ordenado(a). OBJETO: Intimar a Advogada da Audiência designada para o dia 27/02/2004 às 08:30. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

## **2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 22/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

**Alcir Gursen de Miranda  
PROMOTOR(A) :  
Isaias Montanari Júnior  
ESCRIVÃO(A) :  
Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00218 - 001001011307-3

Réu: Manoel Ricardo Sá de Souza => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PRA O DIA 31 DE MARÇO DE 2004, ÀS 09H00. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00219 - 001002054492-9

Indicado: A.P.S. e outros => DECISÃO: Vistos. Compulsando os autos, constata-se que por erro material, o despacho não mencionou o Sr. Antônio Almeida Lima, conforme denúncia de 02/04. Assim, cite-se na forma do de spachop de fl. 52. Intime-se espeça-se o necessário. Boa Vista, 22 de dezembro de 2003. Arnon J.C. Júnior Juiz Substituto. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: ANTONIO ALMEIDA LIMA, brasileiro, solteiro, filho de Benedito de Souza Lima e Josinta Lima de Almeida, natural de Caxias/MA, encontrando -se em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para comparecer no Cartório deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, a fim de responder, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 38 da Lei n.º 10.409/02, a denúncia oferecida nos autos de Ação Penal n.º 010 02 054492-9, pelo Ministério Público Estadual em desfavor do mesmo em razão da prática do crime previsto no art. 16 da Lei 6.368/76. Bem como, fica INTIMADO à comparecer no dia 08 de ja. de janeiro de 2004 às 08h30, para interrogatório preliminar. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001003062671-6

Réu: Ademir Aparecido dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput da Lei 6.368/76.(...) Desta forma, em face do exposto e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 307, do Código Penal Brasileiro, nos autos de Ação Penal n.º 010 03 0685619-9.(...) O réu (...) portanto, fica condenado a pena de 07 (sete) anos e 01 (um) mês de reclusão e ao pagamento de 117 (cento e dezesete) dias multa. A razão de 1/30 do salário mínimo cada dia e , a 08 (oito) meses de detenção. (...) A pena de reclusão será cumprida primeiro (art. 69, última parte, do CP), integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, artigo. 2º, da Lei de Crime Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando as disposições do artigo 83, do Código Penal. (...) Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. P.R. I.C. Comarca de Boa Vista( RR); em 19 de dezembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001003067696-8

Réu: Wenderson Castrí Quirino dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de WENDERSON CASTRI QUIRINO, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 16 da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 03 067696-8). Designo o dia 16 de janeiro de 2004, às 10h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de dezembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001003068619-9

Réu: Edmilson de Lemos Alberto => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Diante do exposto e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar EDMILSON DE LEMOS ALBERTO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do art. 12, caput da Lei n. 6.368/76, nos autos de Ação Penal n.º 010 03 0685619-9.(...) O réu EDMILSON DE LEMOS ALBERTO, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias multa. A razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) A pena deverá ser cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, artigo. 2º, da Lei de Crime Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. (...) Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. P.R. I.C. Comarca de Boa Vista( RR); em 18 de dezembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00223 - 001003073385-0

Réu: Osvaldo Rodrigues da Silva => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, dando-os como incisos nas sanções previstas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 03 073385-0). Designo e-se dia 06 de janeiro de 2003, às 11h00, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. P.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 19 de dezembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00224 - 001003074963-3

Indicado: A.M.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 23/12/2003 às 08:30 horas. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ALMIR MELO DE SOUZA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisite-se folhas de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 23 de Dezembro de 2003, às 08h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 19/Dez/2003.Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **HABEAS CORPUS**

00225 - 001003068227-1

Paciente: Manoel Rodrigues Coelho e outros => DESPACHO: DEVOLVA -SE AO CARTÓRIO. BV.RR; EM 19.DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## **INCIDENTE PROCESSUAL**

00226 - 001003075577-0

Réu: Sidnei Oliveira da Silva => DESPACHO: A. EM APENSO; SUSPENDA-SE O PROCESSO; NOMEIO CURADOR O DIGNO DEFENSOR PÚBLICO SÍLVIO ABADE; ENCAMINHE-SE O ACUSADO PARA EXAME; BV.RR; EM 19.DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 22/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Nazaré Daniel Duarte**

## **AGRADO**

00227 - 001003072824-9

Agravante: Francisco de Souza Cruz => Decisão: "...Mantendo a r. decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Junte-se cópia nos autos da Solicitação Criminal. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Clóvis Moreira Pinto.

## **EXECUÇÃO DE MULTA**

00228 - 001002031602-1

Réu: Antonio Marcos Pereira de Araújo => Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 24, que requer seja oficiado à Receita Federal. Intime-se. Boa Vista-RR, 07/7/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## **EXECUÇÃO DE PENA**

00229 - 001001012386-6

Apenado: Marinaldo Sales Corrêa => Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 08v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída Temporária. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 293, que pugna pela homologação do feito, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 19/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00230 - 001001012558-0

Apenado: Enison Pereira de Lima => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 07v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída Temporária, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 19/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 13v, que pugna pelo arquivamento do feito. Intime -se. Boa Vista-RR, 19/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00231 - 001003061149-4

Apenado: Marcio de Oliveira Cardoso => Decisão: "PELOEXPOSTO, deixo de acolher a manifestação de fls. 231, que pugna pelo reconhecimento da falta grave e regressão de regime prisional. Comunique-se. initmem-se. Boa Vista-RR, 19/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Vilmar Francisco Maciel.

## **EXECUÇÃO PENAL**

00232 - 001003069951-5

Sentenciado: Diones Miranda da Silva => Decisão: "...Sendo assim, mantenho suspenso o livramento condicional, devendo permanecer o réu preso até a decisão final da revogação do livramento condicional, como forma de garantir a execução penal. Solicite-se à 2A vara Criminal cópia da r. sentença classificatória. Após, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste quanto à revogação facultativa do livramento condicional. I. Boa Vista-RR, 19/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 20v, que pugna pelo arquivamento do presente feito. Intime -se. Boa Vista-RR, 09/6/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00233 - 001003069953-1

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

Sentenciado: Rubenelson Soares Feitosa => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 10v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída temporária, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 19/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique -se Trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00234 - 001003070027-1

Sentenciado: Aparecido da Silva => Decisão: “Requisitem-se FACs e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Após conclusos. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Diligencie-se ao diretor do estabelecimento penal para que comprove o comportamento carcerário do apenado. Boa Vista-RR, 19/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## **4A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 22/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A) :**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00235 - 001003059928-5

Réu: Olavo Araújo Veras Filho => Isto posto, declino a competência para a 1a Vara Criminal nos termos do art. 78,I do CPP.Dê-se ciência às partes.Boa Vista, 19 de dezembro de 2003.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00236 - 001003074414-7

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => INTIME-SE A DEFESA INDICADA PELO RÉU PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## **5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 22/12/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A) :**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Álvaro de Oliveira Júnior**

**Moisés Duarte da Silva**

### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00237 - 001002038265-0

Indiciado: A.N.L. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 76, § 4º, da lei 9099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação ao indiciado ANTÔNIO NASCIMENTO LIMA, ficando a extinção da punibilidade condicionada ao integral cumprimento da obrigação estabelecida nesta audiência. O autor do fato deverá juntar aos autos, até cinco dias após o fim do cumprimento da obrigação, COMPROVANTE DO CEAPA de que efetivamente cumpriu satisfatoriamente a obrigação. Sem custas. Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique -se e aguarde-se o cumprimento da obrigação“. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00238 - 001003074950-0

Indiciado: L.C.S.M. e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, forte nessas razões, e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus, a FRANCIMAGNO RODRIGUES DOS SANTOS para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo que se seguirá; b) não poderá mudar residência sem prévia comunicação ao Juízo competente; c) não poderá ausentar-se da Comarca sem autorização do Juízo competente; d) deverá manter ocupação para o trabalho; e) deverá recolher-se em casa antes das 23 horas; f) não poderá andar armado; Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Solta, se por outro haja de permanecer preso, a ser cumprido com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe“. Boa Vista/RR, aos 19 dias de dezembro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00239 - 001003074325-5

Requerente: Luiz Carlos da Silveira Moraes => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, c/c art. 350, todos do CPP e art. 5º, LXVI da CF/88, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA sem ARBITRAMENTO DE FIANÇA ao indiciado LUIZ CARLOS DA SILVEIRA MORAIS. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se“. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00240 - 001003074330-5

Requerente: Warlem da Silva Cruz => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, c/c art. 350, todos do CPP e art. 5º, LXVI da CF/88, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA sem ARBITRAMENTO DE FIANÇA ao indiciado WARLEM DA SILCVA CRUZ. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se“. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00241 - 001003074401-4

Autuado: Luiz Carlos da Silveira Moraes e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de f. 18. Providencie-se. BV, 17/12/2003. Dr. Antônio Augusto Martis Neto - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/12/2003

### JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

### ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00245 - 001002047382-2

Infraitor: M.S.J. => Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o representado M.S.J., já qualificado nos autos, pela prática do ato infracional de tentativa de homicídio duplamente qualificado, previsto no art. 121, inc. III e IV c/c 14, inc. II ambos do Código Penal. Quanto a medida sócio-educativa a ser aplicada o jovem já cumpre medida neste juizado e com base nos relatórios de seu comportamento DECIDO aplicar ao mesmo a medida de LIBERDADE ASSISTIDA, a ser cumprida junto ao PCA, por tratar-se de egresso do CSE. Custas pelo Estado. P. R. I. Após trânsito em julgado, expeça-se guia de cumprimento da medida sócio educativa ao PCA, e arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001002047398-8

Infraitor: E.S.E. => Isto posto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o representado E.S.E., da acusação da prática do ato infracional de homicídio qualificado, previsto no art. 121, § 2º, inc. IV do Estatuto da Criança e Adolescente. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimen-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 18 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001002047500-9

Infraitor: S.F.S. e outros => Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o representado S.F.S., da acusação da prática do ato infracional de LESÃO CORPORAL LEVE, previsto no art. 129 do Código Penal, e apesar do grande lapso temporal aplico ao mesmo a MSE de advertência para que tome ciência de suas responsabilidades perante à sociedade, até porque a época dos fatos o mesmo já cumpria Medida Sócio Educativa. Quanto ao segundo representado decido julgar improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o representado E.F.S. deixando de aplicar qualquer medida nos termos do art. 189, in c. IV do Estatuto da Criança e Adolescente, vez que não há nos autos prova de sua participação no Ato Infracional. Custas pelo Estado. P. R. I. Designe-se audiência para aplicação de MSE de advertência. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 18 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001002047555-3

Infraitor: G.C.S. => Isto posto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o representado G.C.S., da acusação da prática do ato infracional de homicídio simples, previsto no art. 121 caput do código penal, deixando de aplicar qualquer medida nos

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

termos so art. 189, inc. III do Estatuto da Criança e Adolescente. Custas pelo Estado. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001003061953-9

Infrator: J.M.S. => Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o representado J.M.S., já qualificado nos autos, pela prática do ato infracional de Homicídio, previsto no art. 121 caput do Código Penal . Qaunto a medida sócio-educativa a ser aplicada apesar da ausência do laudo técnico desta juizado, o juízo tem conhecimento que o jovem em questão encontra-se cumprindo MSE de internação atualmente encontra-se recolhido a Cadeia Pública sob acusaçāode homicídio, diante de tudo isto decido aplicar ao educando a Medida de Internação sem Possibilidade da Atividade Externa. Custas pelo Estado. P. R. I. Após trânsito em julgado, expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo e guia de internação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **ADOÇÃO C/C GUARDA**

00250 - 001003073594-7

Requerente: E.M.S. e outros; Criança Adol: L.R.C. e outros => Por todo o exposto e em consonância com manifestação ministerial defiro o pedido Guarda Provisória da criança L.R.C. aos requerentes E.M.S. e J.S.. Determino a inscrição provisória do Registro de Nascimento da criança L.R.C., nascida em 28 de agosto de 2001, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, filha de S.R.C., tendo avós desconhecidos. Cite-se a requerida. P. R. I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Ernesto Halt.

## **GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00251 - 001002053971-3

Requerente: M.C.C. e outros; Requerido: A.M.S. => Pelo Exposto, de acordo com laudo do Setor Interprofissional deste Juizado e em consonância com manifestação ministerial que passam a fazer parte integrante dessa decisão, julgo improcedente o pedido de guarda da criança C.S.C. ao requerente M.C. C., extinguindo o processo com julgamento de mérito nos moldes do art. 269, I do CPC. Expeça-se termo de Guarda e Responsabilidade em favor da genitora da criança. P. R. I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00252 - 001003062010-7

Requerente: J.G.S.F. e outros; Requerido: J.D.S.N. e outros => Por todo o exposto e em consôncnia com manifestação ministerial defiro o pedido Guarda Provisória da criança I.B.S.N. aos requerentes M.F.M.S. e J.G.S.F.. Expeça-se guia de Guarda e Responsabilidade da criança em favor dos requerentes. Cite-se as requeridos. P. R. I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Mamede Abrão Netto.

## **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00253 - 001002049144-4

Réu: J.F.M. e outros => Assim, em consonância com o parecer ministerial e setor interprofissional deste Juizado, e para o bem do adolescente e sua família, aplico aos genitores, J.F.M. e E.C.S., as medidas protetivas nos incisos I, IV e VII do art. 129 do ECA, determinando a designação de audiência de advergência e o encaminhamento de cópia desta sentença ao Conselho Tutelar para cumprimento e fiscalização das medidas protetivas ora aplicadas. Publique -se. Registre-se e Intimen-se. Após trânsito em julgado, arquive-se, dando as baixas competentes. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001002049229-3

Réu: T.I.S. => Isto Posto, considerando que é do saber público a proibição da divulgação de imagens que possam identificar crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, condeno a TV IMPERIAL SOCIEDADE LTDA pela prática infração administrativa prevista no art. 247, § 1º, do ECA, a pagar multa fixada por este juizado em três salários mínimos, julgando extinto o presente feito. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Anote-se. Sem Custas. P. R. I. e, Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do presente feito. Boa Vista, 05 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

---

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

007972PA =>00046  
000020RR =>00036  
000023RR =>00060  
000058RR-B =>00047  
000060RR =>00053  
000107RR-A =>00036, 00060  
000110RR-B =>00042, 00045, 00052  
000112RR-B =>00048  
000120RR-B =>00039

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

000135RR-B =>00006, 00051  
000138RR =>00037  
000144RR-B =>00060  
000149RR-B =>00014  
000149RR =>00037  
000153RR =>00038  
000155RR =>00059  
000162RR-B =>00043  
000164RR =>00003  
000177RR =>00048  
000179RR =>00059  
000184RR-A =>00037  
000185RR =>00041  
000190RR =>00041  
000201RR-A =>00005  
000208RR-A =>00047  
000209RR =>00071  
000223RR-A =>00040, 00042, 00045, 00052, 00053  
000223RR =>00004, 00016  
000225RR =>00011  
000236RR =>00013  
000242RR-A =>00047  
000262RR =>00054, 00055, 00056  
000264RR =>00058  
000281RR =>00007, 00015, 00020, 00051  
000288RR =>00054, 00055, 00056  
000299RR =>00038  
000315RR =>00049, 00050  
000337RR =>00007, 00051

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001003075783-4

Autor: Ary Prazeres de O Junior; Réu: Euriane Coelho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 88,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001003075795-8

Autor: Mizael Oliveira de Lima; Réu: Steve Reves P de Almeida => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00003 - 001003075771-9

Exequente: Rosimeire Correia Lira; Executado: Luiz de Castro do Carmo => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 8.101,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00004 - 001003075793-3

Exequente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Tânia Regina Pimentel Aguiar => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 500,11. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 001003075774-3

Autor: Jerrisson Malheiro dos Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00006 - 001003075777-6

Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00007 - 001003075785-9

Autor: Antonio Viterno Ribeiro Pereira; Réu: Oxigenio Centro Norte => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.465,70. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

00008 - 001003075797-4

Autor: Samuel de Macedo Souza; Réu: Claudio Edeiton Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.128,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **MONITÓRIA**

00009 - 001003075779-2

Autor: Ailton Araujo da Silva; Réu: Arlindo Antonio Zeferino => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.201,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00010 - 001003075765-1

Autor: Radames Maia Barroso; Réu: Claucides Conceição => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 156,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00011 - 001003075768-5

Requerente: Anízia Santiago Lelis; Requerido: Tabela Veículos Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

### **IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA**

00012 - 001003075770-1

Requerente: Everton Vidal de Negreiros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INDENIZAÇÃO**

00013 - 001003075767-7

Autor: Cinderley Alves da Silva; Réu: Clinica de Imagenologia de Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

00014 - 001003075781-8

Autor: Sabrina Amaro Tricot; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 9.476,70. Adv - Kessia Nogueira Feitosa.

00015 - 001003075789-1

Autor: Leandro Muzzi Pires; Réu: Americanas Com S/A - Comercio Eletrônico => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.589,59. Adv - Miriam Di Manso.

## **MONITÓRIA**

00016 - 001003075791-7

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Rosely Lopes de Moraes => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 366,81. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### **POSSESSÓRIA**

00017 - 001003075766-9

Autor: Ruth Viana Carvalho; Réu: Aldenir Azevedo de Almeida => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **REQUERIMENTO JUDICIAL**

00018 - 001003075799-0

Requerente: Talita Picanço Araujo; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 32,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00019 - 001003075773-5

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

Autor: Ernandes Ferreira Lima; Réu: Franklin Gutemberg => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003075787-5

Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel; Réu: Passport System => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 9.512,43. Adv - Miriam Di Manso.

## **EXECUÇÃO**

00021 - 001003075772-7

Exequente: Darlan Frota de Aguiar; Executado: Tiago Filho => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 346,84.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00022 - 001003075775-0

Requerente: Jose Wanderlei Maia; Requerido: Maria Lídia Costa de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INDENIZAÇÃO**

00023 - 001003075776-8

Autor: Elisimary Martins Mendes; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.800,00.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **MONITÓRIA**

00024 - 001003075769-3

Autor: Maria Eielza Cardoso; Réu: Vanderley da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.512,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00025 - 001003075222-3

Indiciado: L.V.M. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA**

00026 - 001003075180-3

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003075209-0

Indiciado: A.H.C. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003075213-2

Indiciado: C.T.V. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### **CRIME C/ PESSOA**

00029 - 001003075219-9

Indiciado: D.O.M.F. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003075223-1

Indiciado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### **CRIME C/ PESSOA**

00031 - 001003075215-7

Indiciado: C.A.M.V. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003075224-9

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

Indiciado: A.S.N. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00033 - 001003075155-5

Indiciado: S.M.K.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

## **CRIME C/ PESSOA**

00034 - 001003075192-8

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003075211-6

Indiciado: P.C.P.I. => Distribuição por Sorteio em 22/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

### **1º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 22/12/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

## **EXECUÇÃO**

00036 - 001003070300-2

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar; Executado: Amatur - Amazônia Turismo Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 17.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

### **2º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 22/12/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Luciana Silva Callegário**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00037 - 001002047351-7

Autor: José Américo Valentim; Réu: Valdemar Ferreira da Silva => DESPACHO: 1. Recebo os embargos, suspendendo a execução. 2. Ao exequente para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Em, 17/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado.

00038 - 001002048057-9

Autor: Cleomar Aires Pereira; Réu: Luiz Gonzaga Sales de Souza => DESPACHO: Diga o autor, em 05(cinco) dias, se há interesse em:(x)adjudicar - (x)alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00039 - 001003075097-9

Autor: Orlando Guedes Rodrigues; Réu: F T dos Reis - Me => DESPACHO: Faculto ao autor, no prazo de 05 dias, emendar à inicial, aclarando o pedido. Após, conclusos. Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## **EXECUÇÃO**

00040 - 001002029523-3

Exequente: José de Ribamar Pereira Silva; Executado: Luiz Carlos Felipe => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 56/57, renovem-se as diligências no endereço de fls. 14, ressaltando que o autor acompanhará o oficial de justiça durante as diligências (fls. 57); 2. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º/CPC. Em, 17/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

00041 - 001003070524-7

Exequente: Abraão Lima da Silva; Executado: Josivânia Morais Vanderlei => DESPACHO: Intime-se o exequente para que informe, em 05(cinco) dias, se aceita a nomeação feita pelo devedor (art. 656/CPC). Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Moacir José Bezerra Mota.

00042 - 001003072167-3

Exequente: Raimundo Costa da Silva Filho; Executado: Ellen Janaina Lima dos Santos => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 26); 2. Após, cumpra-se o r.despacho de fls. 08. Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00043 - 001003075119-1

Exequente: Joao Carlos Alves de Almeida; Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: 1. Cite(m)-se em execução; 2. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas: a) Caso a parte executada indique bem(ns) à penhora, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca do(s) bem(ns) indicados e, havendo concordância pela parte exequente, Expeça-se Mandado de Penhora de Avaliação do(s) bem(ns) indicados(s). B) Não havendo indicação de bem(ns) à penhora, Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia do Juízo; 3. Após penhorados(s) o(s) bem(ns) designe-se data para realização de audiência de conciliação (art. 53, § 1º, Lei 9.099/95), intimando-se o exequente. Ocasião em que o executado poderá embargar, por escrito ou verbalmente. Em, 17/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00044 - 001003075127-4

Exequente: Rosiane Mesquita Elias; Executado: Alzemiro Medeiros Penedo => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, considerando tudo mais que dos autos consta, face a iliquidez título apresentado, indefiro a inicial, extinguindo o presente processo de execução. Custas pela exequente. P.R.Intimem-se. Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00045 - 001001017209-5

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Jose Raimundo de Lima => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 98; 2. Diligências necessárias. Em, 16/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

## **INDENIZAÇÃO**

00046 - 001001017183-2

Autor: Manoel Amálio Araújo da Paz; Réu: Josias Ribeiro Galvão => DESPACHO: Fls. 137/138 - Defiro. Cumpra-se, reavaliando-se o bem. Em, 18/12/03 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00047 - 001002044440-1

Autor: Gerson da Silva; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora, no prazo de 05 dias e sob pena de extinção, se ainda tem interesse no feito. Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00048 - 001002047035-6

Autor: Jorginete Costa de Souza; Réu: Milton José da Silva Freitas => DESPACHO: Providencie o Cartório a juntada ao processo do auto de avaliação que menciona a certidão de fls. 123-v. Após, conclusos. Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00049 - 001003058441-0

Autor: Marcelo Hirano Junes; Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: Diga o autor, em 10 (dez) dias, se tem interesse em executar. Sem manifestação, arquive-se. Em, 17/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

00050 - 001003059151-4

Autor: Renata Hirano Junes; Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: Diga o autor, em 10 (dez) dias, se tem interesse em executar. Sem manifestação, arquive-se. Em, 17/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

00051 - 001003063357-1

Autor: José Eduardo Thomaz Badini; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, conclusos. Em, 17/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, José Arivaldo de Azevedo, Rogenilton Ferreira Gomes.

## **MONITÓRIA**

00052 - 001001001316-6

Autor: Orange Cavalcante Diniz; Réu: Regina S O Loreto => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 84); 2. Certifique-se a interposição ou não dos embargos.; 3. Após, diga o autor. Em, 17/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00053 - 001001017868-8

Autor: Nilton José Bispo Aciole; Réu: Jenniffer Santiago do Nascimento => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 89); 2. Após, aguarde -se resposta do ofício de fls. 88. Em, 17/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, José Luiz Antônio de Camargo.

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

00054 - 001003065634-1

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Adailza de Oliveira Ferreira => FINA DE SENTENÇA: Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00055 - 001003068350-1

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Veronica Gomes Cardoso => DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00056 - 001003069417-7

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Flaviana Garcia de Souza => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em ( )adjudicar - ( ) Alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 18/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

## **PRECATÓRIA CÍVEL**

00057 - 001003075094-6

Requerente: Joao Pereira Pinheiro; Requerido: Paulo Renato Ferraz Fontinhas => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, ao abrigo dessas considerações, determino a remessa destes autos à mencionada vara. Anotações e baixas necessárias. Cumpra-se. 18/12/03 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **REQUERIMENTO JUDICIAL**

00058 - 001003069412-8

Requerente: Joao Maria Rodrigues de Albuquerque; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: 1. Aguarde-se em cartório manifestação da parte autora pelo prazo de 30(trinta) dias; 2. Após, concluso. Em, 16/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## **3º JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 22/12/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Elaine Cristina Bianchi  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Alexandre Martins Ferreira**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00059 - 001003060216-2

Autor: Juliana Cristina Ferreira; Réu: R S Mangabeira e outros => I. Defiro fls. 43/45; II. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para embargos a ser cumprido em relação à pessoa e endereço indicados às fls. 45; III. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 17/12/03 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

## **INDENIZAÇÃO**

00060 - 001002025081-6

Autor: Janaina Ribeiro de Castro; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Precatória aguarda devolução. Prazo de 005 dia(s). I. Oficie-se ao requerido determinando a transferência dos valores penhorados às fls. 209 para conta corrente da Autora fornecida às fls. 211, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade; II. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 18/12/03. Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00061 - 001003075175-3

Autor: Maria Dolores Martins da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => "Em face do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, formulado pelo requerente, para obrigar a requerida a retirar de imediato o seu nome da inscrição do SERASA sob pena de multa diária, no importe de 01(um) salário mínimo. Expeça-se mandado judicial; designe-se audiência preliminar e cite-se, com as advertências legais. Diligências necessárias. Intimem-se. B.V. 15 de dezembro de 2003. Luiz Alberto de Moraes. Juiz de Direito Substituto." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **2º JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 22/12/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

**Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Ã) :  
Luciana Silva Callegário**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00062 - 001002040300-1

Indiciado: F.A.S.D. => SENTENÇA: Relatório dispensado na moldura do art. 81, § 3º da LJE. Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 15/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003065240-7

Indiciado: W.P.A. => sentença: Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do autor do fato. Anotações necessárias. PRI. Em 15.12.03. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00064 - 001002052001-0

Indiciado: E.F.F. => SENTENÇA: Relatório dispensado na moldura do art. 81, § 3º da LJE. Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 15/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00065 - 001002037333-7

Indiciado: O.A.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado na moldura do art. 81, § 3º da LJE. Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 15/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001002052065-5

Indiciado: L.M.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado na moldura do art. 81, § 3º da LJE. Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 15/12/03 (a) Erick Cavalcanti L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001002053125-6

Indiciado: W.D.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade pelo fatos noticiados nestes Autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Em, 12/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001002054819-3

Indiciado: B.L.S. => SENTENÇA: Relatório dispensado na moldura do art. 81, § 3º da LJE. Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 15/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001003062280-6

Indiciado: M.A.L. => SENTENÇA: Relatório dispensado na moldura do art. 81, § 3º da LJE. Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em, 15/12/03 (a) Erick C.L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00070 - 001003061287-2

Indiciado: O.C.T. => SETENÇA: Relatório dispensado na moldura do art.81§ 3º da LJE. Em razão do cumprimento da transação penal julgo extinta a punibilidade do Autor do Fato. Anotações necessárias. P.R. Intime-se. Em 15/12/2003 (a) Erick Cavalcanti L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 22/12/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

CRIME C/ PESSOA

00071 - 001003068496-2

Indicado: K.G.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2004 às 09:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS**

---

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000146RR-A =>00001;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**TURMA RECURSAL**

Expediente de 22/12/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
Rommel Moreira Conrado  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061622-0

Apelante: Capemi Previdência; Apelado: Helen Suzane da Silva Negreiros => Decisão: ....Destarte, admito o recurso, determinando sua remessa ao Colendo Supremo Tribunal Federal. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2003. (a) Jefferson Fernandes. Juiz de Direito - Presidente da Turma Recursal. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

---

**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

---

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**Portaria/JIJ/GAB/Nº 106/03**

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**Considerando** a necessidade de fiscalizar Bares, Boates ou congêneres e Casas que explorem comercialmente diversão eletrônica, nesta capital, no dia 13 de Dezembro, início previsto para às 20 horas e término às 04 horas, para os Motoristas e início previsto para às 21 horas e término às 03 horas, para os Agentes de Proteção e no dia 14 de Dezembro início previsto para às 17:30 horas e término à 01:30 hora, para os Motoristas e início previsto para às 18 horas e término à 01 hora, para os Agentes de Proteção;

**Considerando** que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

**Considerando** ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 13/12/03 – sábado;

1. Naryson Mendes de Lima;
2. Jimmy Luz Costa (Estagiário);
3. Sebastião José de Souza Lima (Estagiário);
4. Silas Tenente dos Santos (Estagiário);
5. João Bandeira da Silva Filho ( Motorista);

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 14/12/03 – domingo;

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.

1. Marcilene Barbosa dos Santos;
2. Valdemar da Costa Pinheiro (Estagiário);
3. Jimmy Luz Costa(Estagiário);
4. Jonilde Lima da Silva
5. João Bandeira da Silva Filho ( Motorista)

A saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista, 11 de Dezembro de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Juíza de Direito Titular do Juizado  
da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

---

## 1º JUIZADO ESPECIAL

---

### EDITAL DE LEILÃO

Dr(a). **Erick Cavalcanti Linhares Lima**, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 03 059617-4** – **REQUERIMENTO JUDICIAL**, tendo como exequente **ROSIMEIRE NASCIMENTO RIBEIRO** e executado **KIRINO GOMES DE SOUZA**, na seguinte forma:

#### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01(uma) esteira elétrica, Marca SUNDOWN, modelo by 12.000 eletric, cor branca	Em bom estado de conservação	<b>1500,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>.1500,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 12/01/04 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 17/01/04 às 10:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL**, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em exercício

---

## 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

---

### EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n°001002020874-9 - COBRANÇA**  
**Requerente:** Elza Helena Gonçalves Bentes  
**Requerido:** Mirtes (Mirtes Bezerra de Lira)

**BEM(NS): 01 (um) veículo Fiat Uno, cor Bege, Pneus meia vida, aparelho de som CD, à gasolina, em funcionamento, placa JWK-6169 AM ano 1991, chassi 9BD146000M3752265, pintura arranhada, estofado com capas em razoável estado de conservação, visto e avaliado em R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais).**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

# **Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

**DATA E HORÁRIO :** 1º Leilão - dia 09 de janeiro de 2004 às 10:00 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO :** 2º Leilão - dia 23 de janeiro de 2004 às 10:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Fone 0XX 95 6244505 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 22 de dezembro de 2003.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã

## **EDITAL DE LEILÃO**

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo n° 0010020243898-1 - COBRANÇA**

**Requerente:** Carlos Alberto Amorim Coelho

**Requerido:** Sebastião Cordeiro de Matos

**BEM(NS): 01 (uma) tela de arte denominada “quando dormia” do artista venezuelano, natural de Caracas, Orlando Garcia, em moldura de 100 cm x 80 cm, pintando c/ óleo de tela, ano 1994. O bem foi avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) e encontrava-se em bom estado de conservação.**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 800,00 (oitocentos reais)

**DATA E HORÁRIO :** 1º Leilão - dia 09 de janeiro de 2004 às 10:30 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO :** 2º Leilão - dia 23 de janeiro de 2004 às 10:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro - Fone 0XX 95 6244505 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

*Boa Vista - RR, 22 de dezembro de 2003.*

**Luciana Silva Callegário**  
Escrivã

**PORTRARIA N° 0018/03 - JECCRIM** Boa Vista, 22 de dezembro de 2003

O Doutor **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, MM. Juiz do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc

**CONSIDERANDO** o período de férias da escrivã deste Juizado e da necessidade imprescindível da presença de um escrivão para pleno funcionamento cartorário,

## **RESOLVE:**

**I** - Designar o servidor CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA, Assistente Judiciário, matrícula 3010615, para responder pela secretaria deste Juízo, pelo período em que a titular estiver afastada, iniciando-se a partir do dia 31 de dezembro do ano em curso.

**II** – Dê-se ciência aos servidores.

**III** - Publique-se.

Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003

**ERICK C. L. LIMA**  
Juiz de Direito

---

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

---

### **PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 616, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar os servidores JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA, JOAQUIM TORRES FILHO e JONILTON ALVES DE OLIVEIRA para atuarem como suplentes da Comissão instituída pela Portaria nº 550, de 27.11.2003, publicada no D.P.J. de 02.12.2003.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

**PORTRARIA N.º 617, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Determinar ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano para os servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTRARIA N.º 035, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O Diretor-Geral, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

**RESOLVE:**

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP nº 166/2001, as férias do exercício 2004 do servidor João Bosco PEREIRA, anteriormente marcado para o interregno de 12.01 a 10.02.2004, para vir a ser usufruído nos períodos de: 26.01 a 04.02.2004 e de 14.06 a 03.07.2004.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. WELLINGTON ALVES DE LIMA — Diretor-Geral, em exercício

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

---

**PORTRARIA N.º 706, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 650/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2782, de 04DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 707, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180, § 1º e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 09DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 708, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Suspender o expediente do Ministério Público Estadual nos dias 24 e 31DEZ03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 709, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 11 e 17 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, ocupante do Cargo Efetivo de Digitador, Código MP/NM-2, passando do **Nível II para o Nível III**, da Classe A, com efeitos a contar de 19NOV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 710, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-3, passando do **Nível II para o Nível III**, da Classe A, com efeitos a contar de 12NOV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 711, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Alterar a escala de Plantão para o mês de DEZEMBRO/2003, publicada através da Portaria nº 630/03, no DPJ nº 2775, conforme abaixo:

23/28 | Dr. ISAIAS MONTANARI JUNIOR | 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 712, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

**R E S O L V E**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JANEIRO/2004:

<b>09/11</b>	<b>Dr. Isaias Montanari Junior</b>
<b>16/18</b>	<b>Dra. Janaína Carneiro Costa Menezes</b>
<b>23/25</b>	<b>Dr. Valdir Aparecido de Oliveira</b>
<b>30/1°FEV04</b>	<b>Dra. Claudia Parente Cavalcanti</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

---

## **EDITAL**

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
2ª VARA FEDERAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
15 DIAS**

O DR. HELDER GIRÃO BARRETO Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, determina a intimação de:

**REFERENTE : Ação Sumária de Cobrança nº 2001.001507-9 proposta pela UNIÃO contra CLÁUDIO MANOEL DA CRUZ.**

**CITAÇÃO :** Citação do Sr. Cláudio Manoel da Cruz, residente e domiciliado em local incerto e não-sabido para apresentar defesa em audiência de conciliação, a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 26/01/04 às 09:00 h, ficando o mesmo ciente de que, deixando de comparecer à audiência designada, injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela requerente na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 05/12/2003.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria

---

## **TABELIONATO DE 2º OFÍCIO**

---

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I,II e IV** do Código Civil Brasileiro **JORGE FERNANDO DA SILVA SANTOS e RITA SOUZA ROCHA**. Sendo o pretendente nascido em **Recife - Pernambuco**, ao(s) quatro (04) de julho(07) de 1969, Profissão: militar Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **Rua C33, nº 415, Bairro Silvio Leite, filho Lourenço Fernando dos Santos e Maria José da Silva**. A pretendente nascida em **Vitorino Freire - Maranhão**, ao(s) cinco (05) dia de julho (07) de 1968, Profissão: **auxiliar de enfermagem**, Estado Civil: **divorciada**, residente **Rua C -33, nº 415, Bairro Silvio Leite**, filha de **Lourival de Souza Rocha e Adelaide Souza Rocha**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista – RR, 22 de Dezembro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I,II e IV** do Código Civil Brasileiro **EMENEGILDO PEREIRA AMARAL FILHO e KALIANE DANTAS GOMES**. Sendo o pretendente nascido em **Maracacume - Maranhão**, ao (s) vinte e um (21) de julho (07) de 1979, Profissão: reposito Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **Rua C-47, nº 195, Bairro Alvorada**, filho **Emenegildo Pereira Amaral e Benedita Alaides Pimenta Amaral**. A pretendente nascida em **Mossoró – Rio Grande do Norte**, ao(s) quatro (04) dia de junho (06) de 1982, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **sólteira**, residente **Rua C-35, nº 728, Bairro Silvio Leite**, filha de **Levi Gomes de Assis e Ilka Dantas de Oliveira**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista – RR, 23 de Dezembro de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

---

## **REGISTRO DE IMÓVEIS**

---

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2795 Boa Vista-RR, 24 de dezembro de 2003.**

ATO N° 02/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 20 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8935, de 18.11.94 (DOU de 21.11.94), resolve:

Designar a Escrevente Substituta ANTONIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, para responder pela Serventia nos dias 24 e 26 do corrente mês.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 23 de dezembro de 2003.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ  
Oficial